



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
ASSESSORIA JURÍDICA

DOCUMENTO AUTORIZATIVO DE INTERVENÇÃO
AMBIENTAL

DAIA- SEMAD Nº 02.2025

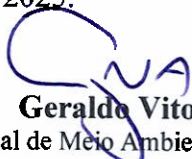
PROCESSO: 05129/2024-03A
Requerente: EDIFÍCIO ESSENCIAL E EUROPA
Endereço da Intervenção: Rua Professora Estelita Camargos Belém, nº 215, Bairro Europa, Contagem/MG.
Ato espécie: DAIA de intervenção em área de preservação permanente na hipótese de baixo impacto

Legislação atrelada: Art. 3º, X “k” da Lei 12.651/2012, c/c alínea “m” do inciso III do art. 3º da Lei nº 20.922, de 2016 c/c Art. 1º, “IX”, Deliberação Normativa 236/2019;

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação ambiental em vigor, especialmente a alínea “K” do inciso “X” do Art. 3º da Lei Federal 12.651/2012, c/c alínea “m” do inciso III do art. 3º da Lei Estadual nº 20.922/2016 c/c Art. 1º, IX, Deliberação Normativa COPAM 236/2019, autoriza a intervenção ambiental em área de preservação permanente sem supressão de cobertura vegetal nativa na hipótese de baixo impacto para fins de edificação em lote urbano aprovado até 22 de julho de 2008, em área de 1.813m², no lote 38, quadra 16, do Bairro Europa, localizado na zona urbana do município de Contagem/MG sob coordenadas UTM (WGS-84) 595.797 mE e 7.799.516mS, conforme Parecer Técnico nº 017/2025, de lavra engenheira Florestal Bianca Massúla Santos, Matrícula 151640-1, mediante o cumprimento do anexo de condicionantes.

VALIDADE: (03) anos

Contagem, 11 de fevereiro de 2025.


Geraldo Vitor de Abreu

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
ASSESSORIA JURÍDICA

ANEXO DE CONDICIONANTES DAIA 02.2025

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Executar plantio, conforme PRADA	Conforme cronograma do PRADA
2	Manutenção e Relatório de Monitoramento	Semestralmente por três anos

ADVERTÊNCIA 1: O descumprimento das condicionantes ou cumprimento intempestivo acarretará lavratura de Auto de Infração Ambiental para aplicação da sanção de multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) até R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), conforme conduta tipificada no item 09 do anexo II do Decreto 653/2022, além da cassação da licença expedida, nos termos do art. 19, I da Resolução Conama 237 de 19 de dezembro de 1997.

ADVERTÊNCIA 2: Os pedidos de prorrogação de prazo para cumprimento da condicionante devem ocorrer atendendo os requisitos do art. 29 da Deliberação Normativa do COPAM nº 217/2017, quais sejam: justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento até o vencimento do prazo de cumprimento.

Victória Emilly 20/02/25